PAUTA DA 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC), REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 15H45MIN.

QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA - 2024
LEGISLATURA 2021/2024

175ª SESSÃO ORDINÁRIA

O Presidente da Comissão em epígrafe, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber aos nobres Edis, bem como a população, que constará da reunião da supracitada comissão, a(s) seguinte(s) matéria(s) para deliberação:

1. PROPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – TRAMITAÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO – DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO (RI, ART. 283 E SS):

1.1. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024, de autoria desta Comissão, que dispõe sobre a aprovação da Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativas ao Exercício de 2003, de responsabilidade do(a) gestor(a) Solange Lube.

Viana, 27 de novembro de 2024.

Abel Mariano de Morais
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC)

Av. Florentino Avidos, nº 40, Centro – Viana/ES | (27) 3255-2955 | www.camaraviana.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário Ioão Paulo II

PAUTA DA 72ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA NO DIA 11/12/2024 ÀS 15h30min JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS; E COMISSÃO DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, DE DESPORTO E LAZER, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE DIREITOS HUMANOS, DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, E DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO.

QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA - 2024
LEGISLATURA 2021/2024
177ª SESSÃO ORDINÁRIA

Os Presidentes das Comissões em epígrafe da Câmara Municipal de Viana/ES, no uso de suas atribuições regimentais (art. 66, I c/c art. 80, parágrafo único, do RICMV), fazem saber aos nobres Edis, bem como a população, que constará da reunião conjunta das supracitadas comissões, as seguintes matérias para deliberação:

1. Proposição da Prefeitura – Tramitação pelo Rito Ordinário – Primeira Discussão (RI, art. 177 e ss):

1.1. Projeto de Lei nº 052/2024 de autoria do Prefeito Wanderson Borghardt Bueno Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024, altera o caput do art. 40 da Lei Municipal nº 3.305/2023 e art. 4º, Inciso I da Lei Municipal Nº 3.365/2023.

2. Proposição da Câmara Municipal – Tramitação pelo Rito Ordinário – Primeira Discussão (RI, art. 177 e ss):

2.1. Projeto de Lei nº 020/2024 de autoria do Vereador Gilmar José Mariano, que Dispõe sobre a denominação da futura Unidade Básica de Saúde do bairro Vale do Sol, que passará a ser chamada "Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira".

2.2. Projeto de Lei nº 051/2024 de autoria do Vereador Edilson José Endlichi, que Autoriza o Poder Executivo a criar um Programa sobre Esporte Paraolímpico nas Escolas Municipais de Viana/ES.

3. Outras Proposições da Câmara Municipal - Tramitação pelo Rito Ordinário – Discussão Única e Votação (RI, art. 204):

3.1. Moção de Aplauso Nº 11/2024 de autoria do Vereador Joilson Broedel, em homenagem ao Dezembro Vermelho.

Viana/ES, 11 de Dezembro de 2024.

Wesley Pereira Pires
Presidente CJR

Abel Mariano de Moraes
Presidente CFOTC

Waldeir Pedro Gonçalves
Presidente CSE

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Ata da 72ª Reunião da Comissão de Justiça e Redação (CJR) junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; (CFOTC); e Comissão de Saúde, de Educação, de Desporto e Lazer, de Assistência Social, de Direitos Humanos, de Diversidade Sexual e de Gênero, e de Defesa do Consumidor e Abastecimento (CSE), ocorrida no dia 11 de dezembro de 2024.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, composta pelos seguintes Vereadores: **Wesley Pereira Pires** (Presidente), **Wantuil Schultz** (Vice-Presidente) e **Edilson José Endlichi** (Membro), de forma conjunta com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), composta pelos seguintes Vereadores: **Abel Mariano** (Presidente), **Luiz Leonor Zanetti Lube** (Vice-Presidente) e **Waldeir Pedro Gonçalves** (Membro), bem como, a Comissão de Saúde, de Educação, de Desporto e Lazer, de Assistência Social, de Direitos Humanos, de Diversidade Sexual e de Gênero, e de Defesa do Consumidor e Abastecimento (CSE) composta pelos seguintes vereadores: **Waldeir Pedro Gonçalves** (Presidente), **Edilson José Endlichi** (Vice-Presidente) e **Luiz Leonor Zanetti Lube** (Membro). Na pauta estão proposições referentes a 177ª Sessão Ordinária. A reunião foi presidida pelo vereador Wesley Pereira Pires, que, após verificação da existência de *quórum*, deu por aberta a presente Reunião. Ato contínuo, passou-se à **deliberação dos seguintes itens da pauta da Ordem do Dia:** De início, foram discutidos os PL's: **Projeto de Lei nº 020/2024; Projeto de Lei nº 051/2024; Projeto de Lei nº 052/2024** e **Moção de Aplauso nº 11/2024,** sendo que apenas necessitavam de análise e aprovação pela CJR, vejamos: **1. PROJETO DE LEI Nº 020/2024,** de autoria do Vereador de autoria do Vereador Gilmar José Mariano, que Dispõe sobre a denominação da futura Unidade Básica de Saúde do bairro Vale do Sol, que passará a ser chamada "Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira". Parecer Técnico da Procuradoria: pela Ilegalidade, haja vista "ausência de uma previsão específica para a possibilidade de nomear uma obra em fase de planejamento. Considerando a natureza meramente opinativa deste parecer jurídico, e, hipoteticamente, caso estivéssemos tratando da denominação de um prédio, a análise seria diferente. Nesse cenário, todos os requisitos necessários para a nomeação teriam sido devidamente atendidos, pois foi apresentada a certidão de óbito da homenageada, o histórico de sua trajetória e uma consulta popular formalizada por meio de um abaixo-assinado". que não impede a sua tramitação e até mesmo consequente aprovação.

"Enfatize-se, por fim, que as Comissões Permanentes são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público". Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR nº 067/2024**, de relatoria do **Vereador Wesley Pereira Pires.** Em DISCORDÂNCIA com teor daquele proferido pela procuradoria, Sendo este a favor da constitucionalidade, legalidade e correta técnica legislativa, com **Recomendações.** "Existe uma clara expectativa em relação à construção da referida unidade de saúde. O que de fato atenderá aos anseios daquela Comunidade. Posto isso, no que tange os requisitos regimentais quando da admissibilidade do Projeto de Lei à luz do art. 150 do Regimento Interno, estes encontram-se preenchidos. Sendo assim analisando a necessidade e efetiva adequação da medida ao interesse público expresso por meio dos documentos anexados ao processo, diga-se, abaixo-assinado, **recomenda-se** uma Emenda Supressiva a fim de se suprimir a palavra 'futura' da Ementa, bem como, todos os verbos no tempo futuro, do PL 20/2024, conforme segue: Emenda Supressiva nº ___/2024 - Fica Suprimida a palavra 'FUTURA' da Ementa bem como, todos os verbos no tempo futuro, do Projeto de Lei nº 20/2024, com a redação: Denomina de 'Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira', a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Vale do Sol. Art. 1º Fica denominada de Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira, a unidade básica de saúde localizada no bairro Vale do Sol, em Viana-ES" tendo sido **aprovado à unanimidade**. **2. PROJETO DE LEI Nº 051/2024,** de autoria do Vereador Edilson José Endlichi, que Autoriza o Poder Executivo a criar um Programa sobre Esporte Paraolímpico nas Escolas Municipais de Viana/ES. Parecer Técnico da Procuradoria: A favor da constitucionalidade, legalidade e correta técnica legislativa. Com recomendações: **recomenda-se** que, quando da confecção do autógrafo de lei, seja realizada a correta concordância das expressões contidas no caput do art. 4º do Projeto de Lei. (Recomendação 01): Art. 4º Os Programas de Esporte Paraolímpico nas escolas municipais **poderão** contar com:". Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR**, de relatoria do **Vereador Wantuil Schultz,** tendo como Parecerista relator do **Parecer CSE nº 03/2024** o vereador **Waldeir Pedro Gonçalves,** EM CONSONÂNCIA com o inteiro teor daquele proferido pela procuradoria, inclusive com recomendações, tendo sido **aprovado à unanimidade. 3. PROJETO DE LEI Nº 052/2024,** de autoria do Prefeito Wanderson Borghardt Bueno Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024, altera o caput do art. 40 da Lei Municipal nº 3.305/2023 e art. 4º, Inciso I da Lei Municipal Nº 3.365/2023. Parecer Técnico da Procuradoria: A favor da constitucionalidade, legalidade e correta técnica legislativa. Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR nº 69/2024**, de relatoria do **Vereador Edilson José Endlichi,** tendo como Parecerista relator do **Parecer CFOTC nº 14/2024** o vereador **Waldeir Pedro Gonçalves,** EM CONSONÂNCIA com o inteiro teor daquele proferido pela procuradoria, inclusive com recomendações, tendo sido **aprovado à unanimidade. 4 MOÇÃO DE APLAUSO Nº 11/2024** de autoria do Vereador de autoria do Vereador Joilson Broedel, em homenagem ao Dezembro Vermelho. Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR 068/2024**, de relatoria do vereador **Wesley Pereira Pires.** A FAVOR da constitucionalidade, legalidade e aprovação da Moção em comento, sendo aprovado à unanimidade. Logo após, nada

mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação deu por encerrada a presente Reunião. Do que era para constar eu, Isabel Cristina Gonçalves da Silveira, digitei e lavrei a presente ata, que após lida pelos membros da Comissão e achada conforme, será por todos assinada.

Wesley Pereira Pires
Presidente CJR

Wantuil Schultz
Vice-Presidente CJR

Edilson José Endlich
Membro CJR / Vice-Presidente CSE

Waldeir Pedro Gonçalves
Presidente CSE / Membro CFOTC

Abel Mariano de Moraes
Presidente CFOTC

Luiz Leonor Zanetti Lube
Vice-Presidente CFOTC / Membro CSE